



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 21 de julho de 2015

Alvará para supressão de vegetação Nº: 008\2015

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/14, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140-2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica/ BIOLOGA- MARISA AMBROSI/ART-07390/2015 CRBIO/RS. 069889/03-D-, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 3 a 8,0m , vegetação secundária em estágio médio de regeneração autorizada na propriedade de AGOSTINHO AGATTI, CPF:396.613.340-72, mais especificamente na localidade de Linha CARAVAGIO s/n, área de manejo 1.50 hectares (Coordenadas: 29.13012 S; 51.425582 O). A estimativa total de estéreos de lenha é 16,28st de lenha, propriedade com matrícula: 15.109. área total de 270.400,00M<sup>2</sup> há, INCRA: 854.077.009.857-6. A vegetação predominante na área de manejo a ser suprimida é: *Schius spp*( *Aroeira* ) 30% *Rapanea ferruginea* ( *Capororoca* ) 40% *Matayba ealeagnoides* ( *Cambóta- branco* ) 30% para a implantação de lavouras com cultivos anuais e abertura de acesso de área de 040 hectares.. Com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

**Reposição florestal obrigatória de 160 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 2. hectares. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico BIOLOGA MARISA AMBROSI, ART/07390/2015-CRBIO/RS nº 069889/03-D.É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.